

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

## **BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA ISONOMIA E A GARANTIA DE APOSENTADORIA**

### ***BENEFIT OF CONTINUOUS BENEFIT, APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF THE ISONOMY AND THE GUARANTEE OF RETIREMENT***

**JOÃO VITOR APARECIDO DE OLIVEIRA DE MENEZES**

Graduando em Direito pela Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná – FANEESP.

#### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O presente trabalho tem por objetivos estudar a possibilidade da concessão do benefício de aposentadoria para os beneficiários discriminados na Lei Orgânica de Assistência Social.

Com a utilização de princípios constitucionais, legislação esparsa e com o direito comparado, com um viés social, solidário e humanitário, demonstrado breve crítica ao Benefício de Prestação Continuada e possíveis caminhos de solução.

Sendo de conhecimento geral que para a concessão do benefício previdenciário “aposentadoria” é necessário no mínimo 180 meses de contribuição<sup>1</sup>.

Bem como a forma de concessão do benefício de prestação continuada é devida a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade e pessoas com deficiência de qualquer idade que não tenham condições de sustentar-se ou ser

---

<sup>1</sup> BRASIL. **DECRETO Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Art. 25, inciso II da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

provido o seu sustento por seus familiares, tendo renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo<sup>2</sup>.

Sendo que a renda “**per capita**” de um quarto de salário mínimo foi tema enfrentado pelo STF, na Reclamação Constitucional (4374), a qual considerou inconstitucional, sem declarar a nulidade da norma.

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

O método utilizado no presente trabalho é o dedutivo partindo das ideias gerais da legislação e da doutrina, finalizando com revisão bibliográfica e análise do direito comparado, trazendo uma possibilidade de resposta do problema apresentado.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Sendo obrigatória a contribuição para a concessão de benefício previdenciário<sup>3</sup> e aqueles que usufruem do benefício de prestação continuada não se enquadram como contribuintes por não poderem exercer atividade remunerada sem a suspensão do benefício<sup>4</sup>, não conseguirão preencher os requisitos para a concessão do benefício previdenciário.

Da mesma forma o critério adotado atualmente na legislação de renda per capita restringe o núcleo familiar impossibilitando que a maior parte destes ou sua totalidade consigam contribuir com a previdência, impedindo que superem as barreiras da pobreza<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

<sup>3</sup> Brasil. decreto nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 1, da lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

<sup>4</sup> Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 21-a, da lei 8.742, de 7 de setembro de 1993.

<sup>5</sup> Santos, Flávio Augusto de Oliveira, Calado, Veronica, Mestrados pela Unicutiba, membros de pesquisa: Intervenção do estado e da administração pública no domínio econômico e social: políticas públicas com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, Pg. 60.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

Tendo como parâmetros outros dois benefícios assistências especificados nas leis 9.533/97 e 10.689/03, as quais estabelecem parâmetros para concessão de benefício assistencial, renda inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, deve ser revisto os parâmetros de concessão do benefício de prestação continuada sobre pena de violar o princípio da isonomia<sup>6</sup>.

Outros critérios que podem ser revistos são os que desestimulam o ingresso dos beneficiários e de seu núcleo família no mercado de trabalho, por meio da suspensão ou cessação do benefício<sup>7</sup> e o tempo de revisão do benefício que atualmente é de dois anos<sup>8</sup>.

Sendo um bom parâmetro o programa Supplemental Security Income (SSI) PL 74-271 dos Estados Unidos da América - EUA, a qual tem por requisitos a incapacidade para o trabalho pelo menos um ano<sup>9</sup> e a revisão do benefício é realizada de acordo com a probabilidade de recuperação de cada indivíduo, sendo de 18 meses para pessoas que tenha a previsão médica como “esperada”, de três anos para “possível” e de sete anos para as “não esperadas”.

Bem como as pessoas que possuem deficiência podem trabalhar e manter o benefício assistencial por programas “work incentives”, permitindo que essas pessoas consigam atingir os créditos necessários para a concessão de aposentadoria.

---

<sup>6</sup> *Benefícios de geração de renda e o princípio da isonomia*, da presidente da Comissão de Direito Previdenciário e Securitário da OAB-GO, Tatiana Aires Brito, publicado na edição desta quinta-feira (23), do jornal *Diário da Manhã*.

<sup>7</sup> Santos, Flávio Augusto de Oliveira, Calado, Veronica, Mestrados pela Unicutiba, membros de pesquisa: *Intervenção do estado e da administração pública no domínio econômico e social: políticas públicas com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável*, Pg. 62.

<sup>8</sup> Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. art. 21, da lei 8.742, de 7 de setembro de 1993.

<sup>9</sup> Esta publicação fornece informações gerais sobre as características mais importantes dos programas do Seguro Social, Supplemental Security Income (SSI) e Medicare. Informações específicas sobre esses programas, incluindo nossas publicações, podem ser encontradas no site [www.socialsecurity.gov](http://www.socialsecurity.gov).

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

## RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Os resultados esperados com o presente estudo é a flexibilidade da norma com o decurso do tempo com base no princípio da isonomia, expandido o critério de concessão do benefício de inferior a ¼ de salário mínimo para inferior a ½ salário mínimo, conforme critério de concessão de outros benefícios assistenciais e atual entendimento do STF.

Colocando em prática o princípio da proteção, extraído do Art. 2, inciso I da Lei 8.742 de 1993, permitindo que os demais entes que compõem o núcleo familiar possam desempenhar atividades remuneradas sem a preocupação da perda do benefício e assim possam contribuir com a previdência para que na velhice não necessitem ficar em condições de miserabilidade para ter direito a receber um benefício assistencial<sup>10</sup>.

Que as pessoas que são beneficiadas pela LOAS, tenham incentivos para que integrem no mercado de trabalho sem a suspensão do benefício ou no mínimo seja desenvolvida uma forma de contribuição na qual se enquadrem, dando assim a garantia de aposentadoria<sup>11</sup>.

E para as pessoas que por conta de sua deficiência não tem condições de integrar no mercado de trabalho, seja descontado diretamente do benefício a contribuição e após 180 meses contados da concessão do benefício de prestação continuada seja convertido o benefício em aposentadoria.

## TÓPICOS CONCLUSIVOS

Apesar de a pesquisa estar somente no início e ser o possível tema de trabalho de conclusão de curso, foi possível fazer uma comparação mínima de

---

<sup>10</sup> Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

<sup>11</sup> Normas sobre igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, nações unidas, cadernos snr nº 3, secretariado nacional para a reabilitação e integração das pessoas com deficiência lisboa 1995, pg. 16.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Carlos Aurélio Mota de Souza** (Universidade Ibirapuera – UNIB)

---

direitos assistenciais para pessoas com deficiência no Brasil e nos Estados Unidos da América EUA.

Os quais em primeiro momentos em nosso País se tem a garantia de um salario mínimo conforme dispõem o Art. 203, inciso V, da constituição<sup>12</sup>, contudo a lei que dispõem sobre o benefício assistencial limitou tanto a pessoas com deficiência quanto o núcleo familiar desta, a se submeter a uma vida quase sem renda para a manutenção do benefício<sup>13</sup>.

Enquanto nos EUA além dos benefício assistencial, ha também incentivos para as pessoas que o recebem ingressarem no mercado de trabalho, com a manutenção do benefício desde que não extrapole determinado valor<sup>14</sup>.

Tais incentivos podem ser aplicados quando a legislação for omissa com base no art. 4 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tentando assim garantir o mínimo de dignidade humanas as pessoas com deficiência e seus familiares<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

<sup>13</sup> Brasil. decreto nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 20, §§ 2 e 3 da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

<sup>14</sup> Esta publicação fornece informações gerais sobre as características mais importantes dos programas do Seguro Social, Supplemental Security Income (SSI) e Medicare. Informações específicas sobre esses programas, incluindo nossas publicações, podem ser encontradas no site [www.socialsecurity.gov](http://www.socialsecurity.gov).

<sup>15</sup> Brasil. decreto nº4.657, de 4 de setembro de 1942, dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. art. 4 da lei 4.657 de 4 de setembro de 1942.